

A INCIDÊNCIA DA CRIMINOLOGIA MIDIÁTICA NO FENÔMENO DA VIOLÊNCIA NO FUTEBOL

XAVIER NETO, Mário Eduardo Castelo Branco¹

Resumo: O presente estudo tem por objetivo abordar a incidência da criminologia no fenômeno da violência no futebol, identificando a hiper valorização da ideia violenta que gravita em torno das praças esportivas brasileiras. Adotou-se a pesquisa pura/teórica para a elaboração do artigo, tendo como fontes as consultas bibliográficas, documentais e jurisprudenciais. Os resultados obtidos demonstram a influência dos meios de comunicação na construção da visão estigmatizante e rasa sobre a violência no futebol.

Palavras-chaves: Criminologia midiática; Teoria do Etiquetamento; Violência; Futebol.

Abstract: This study aims to address the incidence of media criminology in the phenomenon of soccer violence, indicating the overvaluation of the violent idea that gravitates at Brazilian sports locals. The pure/theoretical research was adopted, based on bibliographical, documentaries and jurisprudence consults as sources. The obtained results expose the media influence in the construction of the stigmatizing and shallow vision about violence in soccer.

Keywords: Media Criminology; Labeling approach; Violence; Soccer.

Introdução

A construção histórica da sociedade brasileira está intimamente relacionada ao desenvolvimento do futebol, não por menos este é o mais popular esporte em nosso país. A prática futebolística em terras nacionais sofre incidência de incontáveis problemas sociais que se refletem na atividade esportiva, justamente pelo fato de o futebol ser um espelho da sociedade, ainda que detenha características peculiares.

¹ Membro da Comissão de Jovens Advogados da OAB/PA. Membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/PA. Advogado. E-mail: marioxavierneto@gmail.com

É sabido que, no início do século XX, em razão da recente abolição do sistema escravista, as camadas populares ainda sofriam com vedações de caráter racista e classistas, por conseguinte, a proibição da participação de negros e pobres em campeonatos de futebol refletia a conjuntura da época.

O esporte fora recepcionado, também, pelas autoridades governamentais, figurando como símbolo nacional perante as grandes potências do mundo, principalmente nos períodos da Era Vargas e do regime militar ditatorial. Nos respectivos momentos, os atletas e torcedores reivindicaram direitos pleiteados à época, como garantias trabalhistas e liberdades individuais.

Conhecida esta umbilical conexão do futebol com a sociedade, verifica-se que, com a explosão da violência nas últimas décadas, aquele a reproduziu dentro e fora dos estádios, mostrando-se, novamente, mesmo que contenha particularidades próprias de sua prática, espelho das virtudes e, principalmente, problemas vivenciados pela sociedade.

Violência no futebol e as torcidas organizadas

A violência no futebol é um fenômeno social, cujo crescimento exponencial ocorreu durante o final da década de 1980, encontrando, na década subsequente e nos primeiros anos do século XXI, seu ápice. Fenômeno este que, de acordo com Murad (2017, p. 187), decorre do vazio valorativo e diminuição da importância de instituições de singular importância na construção social do indivíduo, tais como a família e escola, bem como é proveniente da ausência de identificação perante a sociedade.

Não há dúvida que os episódios de violência que estão envolvidos com o futebol estão profundamente ligados à presença de torcidas organizadas, que nada mais são que agrupamentos de torcedores que dividem conceitos valorativos similares, bem como comungam de frustrações de teor parecidos.

Lado outro, Máximo Pimenta (2003, p. 43) relata que a formação de uma sociedade capitalista pautada no consumo frente à incapacidade econômica da parcela mais carente da comunidade aparece como um fator importante da revolta juvenil presenciada atualmente. Nessa seara, pesquisadores empenhados no estudo da violência no futebol identificaram a formação predominante de jovens nas torcidas organizadas, o que especifica e afunila as compreensões do fenômeno.

Maurício Murad (2017, p. 187), sociólogo especialista no assunto, tendo criado e coordenado o Núcleo Permanente de Sociologia do Futebol, enquanto exercia os cargos de professor e pesquisador da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, desde maio de 1990, ano de fundação da iniciativa, coleta dados importantes acerca dos membros das torcidas organizadas. Suas pesquisas apontam que a porcentagem de torcedores pacíficos dentro dessas agremiações gira em torno de 93% e 95%, isso significa, tomando por base os dados cedidos pela Associação Nacional das Torcidas Organizadas (Anatorg), que entre 1.860.000 (um milhão, oitocentos e sessenta mil) e 1.900.000 (um milhão e novecentos) de membros prezam pela festa e alegria nas arquibancadas dos estádios, não se envolvendo em conflitos. Desta forma, os violentos representam uma parcela estimada entre 100.000 (cem mil) e 140.000 (cento e quarenta mil) torcedores violentos.

O doutrinador diz que, nos últimos anos, esse número sofreu um crescimento considerável pelo fato do distanciamento dos associados com caráter pacífico, cujo resultado é a minoração repressiva aos torcedores violento, que enfrentam menores óbices a práticas delituosas.

Outras informações relevantes sobre os torcedores violentos foram elencadas pelo autor: a idade varia entre 15 e 24 anos; 71% são desempregados ou trabalham de forma informal; ainda que existam universitários nessa classificação, a maioria cursou até o 2º ano do ensino médio; são provenientes de todas as camadas sociais, contudo há uma maior presença de indivíduos de classe média baixa; 85% são homens; comunicam-se através da internet, assim como a utilizam para fins organizacionais; têm treinamento em lutas marciais; relações com outros crimes, como o tráfico de drogas, cambismo e gangues urbanas.

Portanto, analisando os dados levantados, percebe-se que a quantidade de torcedores pacíficos é majoritária, ao mesmo tempo em que o número de adeptos violentos, ainda que em menor monte, representa um contingente considerável, o que preocupa o bem-estar social, autoridades públicas e, conseqüentemente, o Direito.

Ocorre que a percepção desta representação, bem como do temor que dela advém naturalmente, é superestimada por meio da veiculação de notícias e opiniões através dos meios de comunicação, ocasionando o fenômeno doutrinário da criminologia midiática.

Criminologia midiática e a teoria do etiquetamento social

A criminologia midiática é um conceito levantado por parte relevante da composição doutrinária brasileira, onde é teorizada a participação dos veículos de informação em uma ideia estereotipada acerca dos sujeitos responsáveis por delitos. Zaffaroni (2012, p. 307) disserta a respeito do tema de forma brilhante:

A criminologia midiática cria a realidade de um mundo de pessoas decentes frente a uma massa de criminosos, identificada através de estereótipos que configuram um eles separado do resto da sociedade, por ser um conjunto de diferentes e maus. O eles da criminologia midiática incomodam, impedem de dormir com as portas e janelas abertas, perturbam as férias, ameaçam as crianças, sujam por todos os lados e por isso devem ser separados da sociedade, para deixar-nos viver tranquilos, sem medos, para resolver todos os nossos problemas. Para tanto, é necessário que a polícia nos proteja de suas ciladas perversas, sem qualquer obstáculo nem limite, porque nós somos limpos, puros e imaculados (ZAFFARONI, 2012, p. 307).

Para entendermos melhor a sistematização do processo abordado neste artigo, é fundamental mencionar as lições ditadas pela Teoria do Etiquetamento, também conhecida como Teoria do Labeling Approach. Dias, Fábio; Dias, Felipe; Mendonça (2013, p. 387) explicam que esta formulação doutrinária consiste na busca e identificação dos autores dos crimes, bem como as características deles e as razões da infração penal. Desta forma, há uma rotulação dos criminosos, assim como torna-se inevitável a formação de uma identidade comum aos delinquentes.

Becker (2008, p. 22), um dos baluartes da referida teoria, define os desviantes como outsiders. São, conforme elucidação do autor, indivíduos que praticam condutas sociais consideradas erradas, sendo estas definições de bem e mal, certo e errado, fixadas por regras impostas por grupos sociais selecionados. Desse modo, estabelece-se um controle que vige de acordo com o segmento coercitivo da sobredita regra social.

Dias, Fábio; Dias, Felipe; Mendonça (2013, p. 385.) educam que o ato de pensar é intrínseco à natureza humana e, conseqüentemente, os indivíduos que partilham convicções semelhantes tendem a se agrupar comunitariamente, coexistindo de maneira harmônica. A razão desse acontecimento é a essência social do ser humano, segundo os autores, onde a existência do ser só possível se presenciada a figura do nós. Sabendo disso, pode-se deduzir que a discordância de

pensamento ocasionará a cisão entre as multidões de pessoas, que tendem a formar os círculos de convivência sobrepostos.

Becker (2008, p. 15) sinaliza que os grupos formados tentam impor aos demais as suas concepções e, conseguinte a isso, as congregações sociais defensoras de ideias contrárias tornam-se desviantes. Percebe-se, portanto, que a contrariedade de convicções pode ser um fator determinante para que uma pessoa possa ser classificada como perigosa. Contudo, esta visão de perigo pode não ser absolvida pelo grupo assim etiquetado, como dispõe o jurista:

Mas a pessoa assim rotulada pode ter uma opinião diferente sobre a questão. Pode não aceitar a regra pela qual está sendo julgada e pode não encarar aqueles que competentes ou legitimamente autorizado para fazê-lo. Por conseguinte, emerge um segundo significado do termo: aquele que infringe a regra pode pensar que os juízes são *outsiders* (BECKER, 2008, p. 15).

Podemos verificar que a Teoria do Labeling Approach se adequa ao fenômeno da violência no futebol, visto que foram instituídas opiniões sobre as torcidas organizadas e, em consequência, aos seus membros, estes facilmente identificados através de suas vestimentas, cânticos, expressões corporais, coreografias e demais atributos. Os torcedores organizados são estereotipados de forma que a sua imagem venha demonstrar as características dos grupos sociais desviantes, portanto, perigosos à sociedade. Sobre eles caem o principal preconceito dentro das áreas esportivas, ainda que existam diversos outros crimes nas imediações dos estádios brasileiros, tais como o cambismo (muito mais frequente que confrontos violentos entre torcedores), furtos, pirataria, racismo, bem como outras expressões preconceituosas, como homofobia e xenofobia, entre outros atos delituosos ignorados pelo etiquetamento realizado pelos segmentos fixadores das regras.

Acerca do assunto, Menezes (2003, p. 136) afirma que o acontecimento de situações consideradas mais graves ou mais violentas, ocasiona uma passividade social frente a outras formas de violência, como nos casos dos crimes sobreditos:

Por outro lado, a banalização de violência quotidiana leva a encarar como natural ou universal o sistema que a propicia, e a aceitar como normais fatos do tipo: fome, doenças coletivas, insalubridade, poluição, acidentes de trabalho, brutalidade, arbítrio, torturas, perseguições ideológicas, mentiras sistemáticas, autoritarismo, censura, golpes, etc., ou as várias formas de

violência simbólica como as exercidas pela doutrinação política, pelas religiões, pela educação, etc. (MENEZES, 2003, p. 136).

Acerca da trivialidade de crimes tolerados pela sociedade, Carvalho (2013, p. 85) atenta ao fato da constante transmissão da violência através dos veículos de comunicação acarretar na banalização do fenômeno, isso, segundo o doutrinador, converte os espectadores em indivíduos indiferentes a crimes de menor potencial ofensivo à vida, patrimônio do particular e à sociedade em geral.

Assim, tenho em vista as aludidas lições, depreende-se há uma permissão velada a determinadas condutas, que se tornam parte do espetáculo, no caso o futebol. Ou seja, o ambiente futebolístico, no subconsciente popular, é integrado não só pela partida de futebol, mas, também, por uma potencial violência, esta praticada pelas Organizadas. Integram, da mesma forma, o habitat do futebol, perante a visão de fora dos estádios, o machismo, a homofobia, o cambismo, a irracionalidade dos torcedores etc.

Todavia, esse processo de rotulação social dentro do esporte não é um evento novo. Negreiros (2003, p. 124) leciona que a transformação dos hábitos futebolísticos, no início do século passado, dentro e fora das quatro linhas, aceitando pobres e negros, não foi bem vista pela burguesia da época:

Quando esse esporte deixa de ser o lugar de encontro de uma elite – sempre desvinculada e avessa aos problemas populares –, novos setores sociais se fizeram presentes. Ao mesmo tempo em que o futebol foi perdendo o caráter branco e elitista, veio o seu desprestígio social. A essas elites só restou desdenhá-lo como uma manifestação da irracionalidade, do atraso, da desordem, *da violência*, da ausência de caráter educativo. Em última análise, demonstrava-se a incapacidade de o futebol estar nas mãos dos setores populares. Não havia como fazer o futebol desaparecer. Portanto, era preciso discipliná-lo, era preciso ordenação que visse de cima e a partir da intervenção do poder público (NEGREIROS, 2003, p. 124- Destaque nosso).

Corroborando com o pensamento acima, Toledo (2000, p. 248) traz um importe fragmento do testemunho do médico Carlos Sussekind de Mendonça, em 1921, momento em que a camada mais pobre da sociedade começava a adentra no esporte como praticante, dividindo lugar com uma elite branca e rica, que, até então, reduzia a prática esportiva aos indivíduos com maior poder econômico:

E é justamente aqui que o caso brasileiro imprime, a esse problema dos ‘sports’, o seu feitiço característico (...) dos vinte e seis milhões que somos, tirando o número talvez otimista de um milhão que

não goste ou não cuide de ‘sports’, e de três a quatro milhões de rapazes que o pratiquem, vinte o quatro milhões noventa e seis mil outros constituem, apenas uma assistência estúpida, que se entretém inutilmente com o exercício útil dos outros, e que se crê forte porque vê os outros se fortalecerem, e se acredita são, robusta, resistente, bem nascida e bem formada, disposta e predestinada a qualquer contratempo, só porque, acordada ou dormindo, na casa, na escola, na rua, discute acaloradamente a exclusão de um jogador ou a ilegitimidade de um match (TOLEDO, 2000, p. 248).

Sobre essa questão, Shecaria (2004, p. 291) assevera:

Quando os outros decidem que determinada pessoa é non grata, perigosa, não confiável, moralmente repugnante, eles tomarão contra tal pessoa atitudes normalmente desagradáveis, que não seriam adotadas com qualquer um. São atitudes a demonstrar a rejeição e a humilhação nos contatos interpessoais e que trazem a pessoa estigmatizada para um controle que restringirá sua liberdade. É ainda estigmatizador porque acaba por desencadear a chamada desviação secundária e as carreiras criminais (SHECARIA, 2004, p. 291).

Ainda a respeito dessa situação de higienização social praticada pelos setores dominantes da comunidade, ocorre um processo de exclusão das minorias, por aplicação de ações políticas. Baratta (2002, p. 13) observa que a rotulação exercida pelos setores dominantes da sociedade implica em uma perseguição selecionada das autoridades de segurança e da própria sociedade:

Essas conotações da criminalidade incidem não só sobre os estereótipos da criminalidade, os quais, como investigações recentes têm demonstrado, influenciam e orientam a ação de órgãos oficiais, tornando-a, desse modo, socialmente ‘seletiva’, mas também sobre a definição corrente de criminalidade, que o homem da rua, ignorante das estatísticas criminais, compartilha. Realmente, esta definição de criminalidade, e as correspondentes reações não institucionais por ela condicionadas (a reação da opinião pública e o *alarme social*), estão ligadas ao caráter estigmatizante que a criminalidade leva, normalmente, consigo, que é escassíssimo no caso da criminalidade de colarinho branco. Isto é devido, seja à sua limitada perseguição e à relativamente escassa incidência social das sanções correspondentes, especialmente daquelas exclusivamente econômicas, seja ao prestígio social de que gozam os autores das infrações (BARATTA, 2002, p. 13).

Atualmente, contamos com informações advindas de inúmeros meios de comunicação. Dentre estes, destacam-se a televisão e a internet. Acontece que, em busca de audiência, as notícias publicadas absorvem uma conotação sensacionalista,

muitas vezes carente de credibilidade. O resultado dessa conduta midiática pode acarretar danos irreparáveis à imagem de pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas.

Como suscitado acima, a notícia produzida por programas de televisão, assim como a rapidez informativa de sites ou páginas da internet acarreta, segundo Rocha (2013, p. 234), na seleção de tipos de violência e criminalidade relevantes para fins midiáticos. São escolhidos, também, atores que atraiam a atenção dos espectadores. Por meio dessas medidas, há certa distinção formulada após uma triagem que determina a viabilidade de publicação respaldada no alcance das informações.

Sendo assim, a população informada por estes meios de comunicação sofre, desde o início, com uma distorção pela qual o sentimento e percepção da frequência de delitos específicos são maximizados em relação às reais estatísticas dos órgãos de segurança. Inicia-se, então, com base no etiquetamento realizado pelos grupos dominantes, o processo de criminalização midiática.

Kahn (2001, p. 7) leciona acerca da veiculação de notícias elegidas e a forma como isso é realizado:

Os pequenos furtos e as lesões corporais (agressões) são, de longe, os delitos mais frequentes nas estatísticas oficiais de criminalidade. Mas quem se interessa em ler nos jornais sobre batedores de carteiras ou brigas de marido e mulher? Estes delitos tendem a comparecer nos noticiários somente quando existe algo de pitoresco e anedótico relacionado a eles. Uma carteira furtada passa despercebida a ser motivo de interesse jornalístico se a vítima é uma autoridade pública ou artista conhecido. Caso contrário, estes eventos continuarão esquecidos nos arquivos das repartições públicas. Regra geral, o interesse dos meios de comunicação é direcionado pelo ‘potencial dramático’ da história, dramaticidade que é aumentada, segundo Sacco, quando a vítima ou o agressor é uma celebridade, quando o incidente é especialmente sério ou quando as circunstâncias são atípicas. Como se diz no meio jornalístico, a notícia só existe quando o homem morde o cachorro e não quando o cachorro morde o homem (KAHN, 2001, p. 7).

Sutherland (apud BECKER, 2007, p. 155) disserta acerca da manipulação midiática e como ela pode interferir nos dados coletados em estatísticas: “se decidíamos não incluir os crimes cometidos por pessoas ricas e empresas ao calcular nossas correlações, assegurávamos o resultado de que o crime estava correlacionado a pobreza e tudo o que a acompanha. [...] Não tínhamos um achado empírico, mas um fato criado por definição.”

Kahn (2001, p. 7) elenca nove aspectos das distorções midiáticas: mínima relação entre a variação dos crimes e a veiculação; desproporção entre cobertura de crimes violentos e os reais números de ocorrência destes; manipulação da idade das vítimas e agressores; sobre-representação de grupos minoritários ou impopulares como autores de delitos; atividade policial dramatizada; desprezo de riscos de vitimização de determinado grupos; inexistência generalizada de contexto histórico da notícia; ênfase em crimes cometidos pelas camadas mais carentes; exibição de dados manipulados.

A veiculação de delitos à sociedade com as mencionadas características permite aos apresentadores de televisão e administradores de páginas a emissão de comentários e opiniões pessoais que, na verdade, transformam-se em pensamento coletivo. Obviamente, como os assuntos abordados são de caráter penal e criminológico, as concepções, antes individuais, dos informantes sobre a legislação vigente, direitos fundamentais e necessidade de novas medidas mais arrojadas, bem como o brado do discurso de Lei e Ordem, são emitidos para multidões e, posteriormente, tornam-se públicas. No cenário político e judicial pátrio, essas opiniões viram anseios e sempre haverá alguém disposto a lutar pela causa, o que significa votos, no caso político, ou reconhecimento popular, no caso judicial.

Kogut e Silva (2008, p. 281) realizaram pesquisas onde obtiveram os seguintes resultados: questionados sobre os fatores que influenciam o comportamento dos indivíduos em questão de segurança, 39% dos entrevistados afirmaram que as leis são os maiores causadores do panorama atual da violência social, seguida da falta de policiamento (31%), policiamento inadequado (19%) e, por último, a influência da mídia (11%).

Apesar das respostas obtidas, antagonicamente, também foram coletados dados, cujas conclusões atestam que 59,73% dos entrevistados em suas pesquisas sentem-se influenciados pelo conteúdo veiculado na mídia, no que toca aos crimes divulgados em programas policiais, modificando o ritmo diário da vida dos pesquisado. Mesmo que 51,12% dos entrevistados achem necessário um menor sensacionalismo da imprensa, com maior apuração dos fatos informados, censura de imagens em respeito aos familiares das vítimas, nem sempre é o que acontece.

Há uma adequação, na mente do receptor, da divulgação ao desejo. Ou seja, a publicação de crimes em programas policiais de maneira pronta, sem espaços para

o senso crítico das pessoas, tende a demonstrar as características requeridas pela parte receptora. As substituições de palavras como acusado e suspeito por criminoso e bandido transformam a prisão provisória em verdadeiras sentenças mais prejudiciais que as proferidas em âmbito judicial, o acusado torna-se culpado por uma sentença moral imposta pela coletividade, ainda em momento anterior ao posicionamento prolatado por um juiz competente.

De fato, referimo-nos atrás, a falta de senso crítico do indivíduo do espectador é estimulada pela reputação dos meios de comunicação e a credibilidade que exercem sob a sociedade. As informações ali veiculadas são tomadas como verdadeiras, partindo-se da premissa que as notícias foram previamente crivadas, dissociadas de especulações e parcialidade.

O desfecho é a confecção de legislações que atendam aos interesses populares, o que não significa necessariamente estar de acordo com os preceitos fundamentais previstos na Constituição da República. No âmbito do Poder Judiciário, decisões mal formuladas e incapazes de tratar o fenômeno da violência de maneira adequada.

A criminologia midiática e sua incidência no futebol

No tema aqui abordado, Pimenta (2000, p. 24) faz uma análise crítica do papel da mídia no que tange à violência entre torcidas organizadas, salientando o pensamento preconceituoso e classista veiculado, também, pelos jornalistas esportivos. Para explicar esse fato, o pesquisador traz falas de profissionais ligados ao meio do futebol dias após a ocorrência de uma briga durante o jogo entre Palmeiras e São Paulo, que ficou conhecida como *Batalha do Pacaembu*, em razão da invasão ao gramado por torcedores rivais e troca de agressões:

Após o fatídico dia 20/08/1995, diversos discursos sucederam na imprensa e, por esse episódio, possibilitou-se a revelação do entendimento das autoridades esportivas sobre os fatores geracionais de atos de violência entre ‘torcedores’. O repórter Flávio Prado entende que: ‘(...) esses jogos de graça, envolvendo grandes equipes, são ótimos pretextos para que esses marginais compareçam.’ Já o jornalista esportivo Juca Kfoury expressou: ‘(...) uma das soluções que eu vejo imediata é proibir, terminantemente, o futebol com portões abertos; futebol de massa nem pensar, porque é a senha para bandidos tomarem conta do estádio. Cobrar o ingresso e cobrar caro, cada vez mais caro, com cadeiras em todos os setores do estádio. Tornar o futebol um esporte para a

elite, vão lá 40 mil abençoados por Deus, da alta classe média desse país (...). Evidentemente que não são os pobres os culpados pela violência. Os culpados pela violência a gente conhece desde a distribuição de renda neste país, mas que infelizmente, 90% desses vândalos são do ‘lumpesinato’, são; são explorados, são; são um bando de desocupados, são (...) ou são explorados dessa gente, em regra os presidentes de ‘torcidas organizadas’ (...).

Esse é apenas um dos exemplos de discursos emitidos por jornalistas, que, querendo ou não, são reproduzidos pela sociedade. A repetição dessa manifestação deságua, como vimos, em medidas do Estado, que podem ser tomadas visando muito mais ao ensejo social – o que afastaria a falsa ideia de inércia estatal - que, realmente, a solução da problemática.

No caso das Torcidas Organizadas, as ações do Estado já não estão somente presas aos Poderes Legislativo e Executivo. O Judiciário também atua em conformidade com os ditames midiáticos e as rotulações que os veículos de comunicação transmitem, bem como há a aplicação de sanções requeridas pelos meios comunicativos. Podemos verificar esse fenômeno na decisão judicial nº 2004.00470414-77, do Processo nº 0017368-95.2004.8.14.0301, proferida pelo Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, atual 1º Vara da Fazenda Pública da Capital, *in verbis*:

Vistos, etc.

Assim, com lastro nos arts. 273 e 461 do CPC c/c art.12 da Lei nº 7.347/85, defiro os efeitos da tutela requerida na inicial, para determinar o seguinte:

- a) SUSPENSÃO IMEDIATA DE TODAS AS ATIVIDADES DAS TORCIDAS ORGANIZADAS TERROR BICOLOR E REMOÇADA, INCLUSIVE AQUELAS RELACIONADAS EM SITES OFICIAIS PELA INTERNET;
- b) BUSCA E APREENSÃO EM SUAS SEDES, SUBSEDES E FILIAIS DE TODO O MATERIAL DAS TORCIDAS ORGANIZADAS TERROR BICOLOR E REMOÇADA, COMO CAMISAS, BANDEIRAS, FAIXAS E QUAISQUER OUTROS ADEREÇOS, COM MANDADO A SER CUMPRIDO PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO;
- c) PROIBIÇÃO DE ENTRADA NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL E GINÁSIOS POLIESPORTIVOS DE TORCEDORES PORTANDO CAMISAS, BANDEIRAS, FAIXAS E QUAISQUER OUTROS ADEREÇOS QUE IMPLIQUEM EM IDENTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DAS TORCIDAS ORGANIZADAS TERROR BICOLOR E REMOÇADA, A SER CUMPRIDA PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO;
- d) DETERMINAR QUE OS DIRIGENTES DAS TORCIDAS ORGANIZADAS TERROR BICOLOR E REMOÇADA

ABSTENHAM-SE DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO QUE IMPLIQUE NA CONTINUAÇÃO DAS ATIVIDADES, SOB PENA DE MULTA DE R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS), SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CRIMINAIS, CIVIS E PROCESSUAIS CABÍVEIS.
[...]

Esta medida liminar supra escrita foi concedida em meio a um forte apelo social após um confronto entre as maiores Torcidas Organizadas paraenses. A mídia estampava em todos os jornais e programas televisivos a necessidade de extinção das entidades, como se essa solução erradicasse os embates entre torcedores na região metropolitana de Belém do Pará. Ou seja, a decisão do Juiz foi influenciada por um sentimento social supervalorizado por telejornais.

Obviamente, a medida não teve os efeitos desejados. As torcidas se reuniram novamente, com pequenas diferenças, mas suficientes para a caracterização de novas pessoas jurídicas. O Poder Judiciário, tendo em vista a impossibilidade de cercear o agrupamento de torcedores com novos nomes, foi obrigado a permitir o funcionamento das novas Organizadas, sob ofício nº 2006.00374045-26, do mesmo processo:

R.H 1) Em primeiro lugar é necessário se ressaltar que de fato não há impedimento legal para a criação de novas torcidas. Entretanto, este juízo não transigirá com o cumprimento da liminar que suspendeu as atividades das duas torcidas citadas nesta ação. 2) Quanto ao pedido formulado pela advogada da torcida Terror Fiel Bicolor às fls. 421/425, entendo que a documentação acostada aos autos prova que se trata de Torcida cuja direção é ocupada por outros torcedores que não os dirigentes da Torcida Fiel Bicolor e que o estatuto é outro, conforme cópia de atos constitutivos juntados aos autos e embora não façam parte deste processo não podem ser impedidos de funcionar, desde que não incorram nos mesmos ilícitos cometidos pelas torcidas cujas atividades estão suspensas. 3) Ante o exposto, defiro o pedido de que se encaminhe ofício ao Comandante do Policiamento da Capital no sentido de que permita a entrada no estádio da referida torcida, mas que informe imediatamente a este juízo qualquer descumprimento da liminar deferida ou mesmo de atos praticados pela nova torcida que firam qualquer legislação em vigor, seja civil, penal ou administrativa a fim de que sejam tomadas as respectivas providências. 4) Intime-se em caráter de urgência.

Contudo, em 2007, após novos episódios de violência entre as duas Torcidas em tela, uma nova decisão dentro do referido processo, agora sob modelo de sentença, que, por sinal, até hoje encontra-se carente de apreciação de recurso interpostos pelas partes requeridas, uma nova extinção fora determinada, ratificando

os termos da liminar e incluindo as pessoas jurídicas autorizadas a frequentar os estádios no ofício mencionado acima. Novamente o Poder Judiciário padeceu frente ao poder midiático, afinal, a extinção pela segunda vez das pessoas jurídicas não solucionou o problema de embates violentos entre torcedores, que continuaram se enfrentando, fato este que perdura até os dias atuais. Vejamos o dispositivo da sentença proferida:

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta julgo procedente o pedido do Ministério Público para determinar a extinção das Torcidas Organizadas, GRÊMIO RECREATIVO E SOCIAL TERROR BICOLOR E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDEPENDENTE TORCIDA ORGANIZADA REMOÇADA, ficando confirmada a antecipação de tutela de suspensão até trânsito em julgado da sentença, ficando dissolvidas as referidas associações. Determino ainda que se proceda ao cancelamento de seus respectivos atos constitutivos e posteriores alterações nos Cartórios de Títulos e Documentos. Fica desde já determinada a extensão da antecipação da tutela para impedir que qualquer torcedor ingresse nos estádios paraenses com qualquer material alusivo à expressão Terror Bicolor, incluindo-se as homônimas que nada mais são senão uma fraude à execução da sentença, como por exemplo a Terror Fiel Bicolor. Saibam os integrantes de tais agremiações que estão na ilegalidade, na ilicitude, ao lado do crime acaso insistam na existência clandestina ou disfarçada de tais torcidas estando sujeitos a leis penais, inclusive por desobediência a esta sentença, sem prejuízo da cobrança de multa. Os danos poderão ser apurados em liquidação de sentença por eventuais vítimas. Determino ainda que o Estado do Pará cumpra a determinação legal de instalar e manter central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente no Estádio Olímpico do Pará, conhecido por Mangueirão e outras praças de esportes com capacidade para mais de vinte mil pessoas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias sob pena de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser revertido em um fundo para assistência jurídica gratuita a torcedores vítimas das torcidas por falta desde monitoramento eletrônico. Custas e honorários pelos vencidos que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um. PRIC

É importante constar que, na esfera esportiva, mais precisamente no futebol, os fenômenos da criminologia midiática, torcidas organizadas e violência assumem um fator peculiar. A separação do *nós* (torcida em geral, povão) do *eles* (torcedores organizados) acontece, porém, inexiste em determinados momentos. Sabe-se que as torcidas organizadas também são responsáveis pela festa promovida nas arquibancadas dos estádios brasileiros e essa demonstração única de paixão através de bandeiras, cânticos, mosaicos, entre outros elementos torna-se, perante a

mídia, a torcida do respectivo clube do jogo transmitido. Não é a torcida organizada, é a torcida em sentido amplo. A visualização dessa faceta acontece durante as manchetes e matérias televisivas. As informações veiculadas mostram as coreografias dos torcedores organizados, os gritos de apoio ao clube, a festa com as camisas etc., contudo as imagens são creditadas à torcida do clube, ou seja, ao nós. É a intercessão dos *bons* (nós) aos *maus* (eles), quando o retrato é positivo. Todavia, em situações críticas de conflitos, protestos violentos ou outras ocasiões tensas, os meios de comunicação são implacáveis em determinar a parcela outsider, especificando, no caso das organizadas, os seus respectivos nomes e o seu alto grau de perigo social. Há, então, uma nova cisão entre torcida lato sensu e torcida organizada, em que aquela é a personificação do bem e esta a representação do mal.

Portanto, nota-se, cotejando o caso estudado, a influência dos veículos de comunicação no cotidiano da sociedade, atingindo todos os segmentos.

Fato semelhante ocorreu no estado de Alagoas, onde as principais Torcidas Organizadas foram extintas pelo Poder Judiciário no ano de 2005. Santos (2013, p. 49) coletou o depoimento de um integrante da Comando Vermelho, torcida organizada do clube alagoano CRB, uma das extintas no processo judicial:

ninguém bota culpa em cima de Polícia. Ninguém bota culpa em cima de televisão. A corda só arrebenta para o lado mais fraco. E naquele momento foram as torcidas organizadas. Em 30 dias a reportagem em rádio, televisão e jornal. Uma atrás da outra. Três, quatro reportagens por dia. Fizeram um julgamento sem defesa. A gente não teve tempo nem de se defender. Em 30 dias arranjam um juiz e o cara extinguiu as torcidas até hoje, né? Aí a gente fez o quê? A gente veio com outra formação, outro padrão, outro Instituto. Aí foi, e tamo aqui novamente. Por que, porque é uma paixão. Torcida é uma paixão (SANTOS, 2013, p. 49).

É possível verificar que essas decisões formuladas às pressas respondem imediatamente aos anseios sociais, porém não permeiam e combatem as causas problemáticas. Analisando os efeitos e desdobramentos dos entendimentos judiciais em relação às torcidas, vemos que os agrupamentos retornaram com nomes diferentes, algumas mudanças que caracterizem pessoa jurídica diversa da extinta. No entanto, o principal objetivo das tutelas deferidas pelo Poder Judiciário deve buscar a alteração da conduta dos integrantes, assim como a supressão de motivos que estimulem ou permitam a prática violenta nos estádios.

O Poder Executivo, não podemos esquecer, também adota medidas pressionado pelo clamor social criado pela sensação estabelecida em virtude da midialização da violência. Há aumento do efetivo policial (política requerida demasiadamente nos programas policiais, que não diminui as taxas criminais se não cominada com outras estratégias sociais), promulgação de decretos e medidas provisórias, criação de novos centros carcerários, entre outros atos administrativos, que evidenciam a influência das informações transmitidas pelos meios de comunicação, ainda que nem sempre tais notícias correspondam à realidade dos fatos. Vale ressaltar que são disposições já adotadas há algumas décadas, porém sem o sucesso esperado.

Dias, Fábio; Dias, Felipe; Mendonça (2013, p. 391) dizem que essa criação punitivista fabricada pela mídia é de difícil desmitificação, em razão da forma como o informe chega ao receptor: de maneira pronta, sem contextualização social, previamente manipulada. O espectador a recebe como verdade absoluta, tendo em vista a credibilidade dos meios de comunicação. Traduz-se tudo isso no desejo irracional de punir severamente todas as condutas adversas às estabelecidas como regras sociais. Zaffaroni (2012, p. 307) indica que, por conseguinte, o sistema penal opera seletivamente sobre as camadas etiquetadas pela sociedade, como se estas sejam perigosas iminentemente “A mensagem é que o adolescente de um bairro precário que fuma maconha ou toma cerveja e uma esquina, amanhã fará o mesmo que o parecido que matou uma velhinha na saída de um banco e, portanto, é preciso isolar a sociedade de todos eles.”

Pode-se constatar, deste modo, que há um ciclo operando na sociedade atual, contudo pouco difundido. As camadas dominantes rotulam determinados segmentos sociais, imputando a estes estigmas depreciativos, a ponto de serem considerados perigosos à manutenção da ordem dos *bons*. Ao lado desse processo, a mídia seleciona as notícias que serão repassadas ao seu receptor, que, conforme estudos apresentados anteriormente, já detém uma opinião acerca das classes estigmatizadas. Existe uma impressão criada pelos meios de comunicação sobre a ocorrência de certos delitos, bem como a frequência de acontecimentos. A comunidade, a partir da junção dos fenômenos supra, clama por providência a curto prazo, tomadas pelos Poderes Executivo e Legislativo. O primeiro adota políticas públicas para amenizar a insegurança. O segundo edita leis às pressas, carentes de

fundamentações adequadas, para atender aos ensejos da população. O Judiciário, em homenagem ao princípio da legalidade, cumpre e aplica as normas instituídas ocasionando a seletividade punitiva do Estado, visto que os dispositivos advêm de formulações desprendidas de análise profunda. Com isso, há o encarceramento daquele indivíduo estigmatizado e divulgado pela mídia. Quando voltar à liberdade, o ciclo se inicia novamente, agora não por ser somente da classe rotulada primeiramente, mas, também, porque carrega o fardo de ser um ex-presidiário.

Kogut; Silva (2008, p. 286) declaram que as alternativas estatais, mas que também podem ser estendidas à coletividade, visam minimizar o problema da violência e o medo produzido por ela. Quanto maiores estes fatores, visto que estão intimamente ligados, aumentado pela veiculação, em sua maioria, de notícias de crimes brutais, mais incisivas serão as missões assumidas pelo Estado. Objetiva-se, assim, o retorno ao estado quo, livre da sensação de perigo, que alterou a sociabilidade da comunidade.

Com efeito, precisa-se adequar as políticas públicas aos dados coletados pelos órgãos responsáveis pela segurança pública. No plano prático, instauram-se decretos, criam-se leis e tomam-se decisões judiciais em conformidade com impressões superestimadas da realidade, ignorando-se outros crimes que assolam a comunidade de forma mais incisiva, como a outrora citada violência doméstica.

Nesse contexto, já mencionamos, foi dado às Torcidas Organizadas um aspecto violento que não corresponde ao dia a dia das entidades. Não se pode associar as atividades exercidas por estas instituições única e exclusivamente aos atos de violência. Não buscamos, contudo, eximi-las de culpa, assinalando uma visão onde sejam compostas apenas por torcedores pacíficos, ignorando as características próprias que as diferenciam dos meros espectadores de futebol. Pelo contrário, admitimos os episódios de embates entre torcedores organizados, sem, no entanto, conceituar estes como pessoas que integram uma entidade formada por uma totalidade de indivíduos violentos, que, conseqüentemente, tornem as Organizadas permanentemente violentas.

Muitas faces atribuídas às Torcidas são constituídas com base em notícias veiculadas aos meios de comunicações. A esse respeito, Santos (2013, p. 41) menciona a falta de apuração de algumas informações divulgadas na mídia, onde qualquer ocorrência policial ou delito acontecido na cidade que sedia um jogo de

futebol, seja de pequena, média ou grande complexidade, ou independente da probabilidade de conflitos entre torcedores, é outorgada aos membros de torcidas organizadas, mesmo que os fatos não detenham a realidade do acontecido. Sobre estes acontecimentos, segue a escritora, em sua obra:

Como exemplo, temos uma informação veiculada no site de notícias www.alagoas24horas.com.br, de 23 de julho de 2008. Na reportagem, cujo título é “Vândalos apedrejam coletivos após jogo do CRB”, o repórter fala de dois coletivos que foram apedrejados em Maceió e que tiveram suas portas e janelas por vândalos “que supostamente seriam integrantes da torcida organizada do CRB.” A palavra *supostamente* não dá credibilidade à informação e prejudica a imagem da Organizada, que poderia não ser responsável por tais brutalidades. Essa tese pode ser compartilhada com a opinião da população que se manifesta através do próprio veículo. No espaço reservado à opinião do leitor internauta encontramos o seguinte comentário: “há enganos tanto na matéria como nos comentários, tive o desprazer de presenciar a ação em pauta e não havia nada que identificasse integrantes de nenhuma torcida. Foram gestos gratuitos de vândalos mesmo sem motivação nenhuma. Eram adolescentes descontrolados e incentivados pelo despolicimento e pela impunidade” (23/07/2008).

Toledo (1996, p. 32) também doutrina sobre o assunto relacionando a violência social à presente no futebol, bem como a propagação de notícias que conferem aos torcedores características violentas em sua primazia:

Certamente, esses indivíduos vivenciam experiências comuns que não podem ser, todavia, reduzidas somente a um discurso normativo sobre violência, expresso nos jornais como foram criados para bater. Não obstante, a violência é um fenômeno próximo e constante entre torcedores, sobretudo entre aqueles que são oriundos das camadas mais populares. Violência enraizada no meio urbano em que vivem, quer seja objetivada ações dos órgãos expressivos do Estado, nas relações cotidianas, imagens veiculadas na mídia nas condutas autoritárias que perpassam nas instituições em geral, entre as quais aquelas veiculadas diretamente ao futebol (Federações, clubes) e que, sob esse aspecto, Torcidas Organizadas e os indivíduos que ela convergem não estão deslocados da sociedade (TOLEDO, 1996, p. 32).

A criação de figuras violentas dentro do estádio, e por estas figuras entenda-se as pessoas jurídicas das Torcidas Organizadas, formadas por dois milhões de membros, acarreta em um medo e estresse da população em geral, mas, principalmente, a frequentadora das praças esportivas. O resultado disso, conforme já exposto nas lições de Kogut; Silva (2008, p. 278) é a formação de novos hábitos visando à segurança. Formação irrestrita ao futebol, abarca, também, outros espaços

costumeiramente harmônicos e presentes na vida social. As pessoas evitam sair durante o período noturno, visitam menos bares e restaurantes e, não obstante, deixam de coabitar as arquibancadas, em razão de uma sensação de insegurança desproporcional à realidade, mas em conformidade com a veiculação de atos violentos em meios de comunicação. Murad (2017, p. 37) expõe que, em levantamento investigativo realizado pelo Núcleo de Sociologia da Futebol da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 69,5% dos torcedores indicam a violência como principal fator de afastamento das praças esportivas.

Como é sabido, em meio ao sistema capitalista vivenciado em nossa realidade, a busca pelo lucro, principalmente das grandes empresas, é implacável. No caso dos meios de comunicação, o lucro decorre diretamente da popularidade dos programas. Não podemos afirmar que a visão repassada pelos veículos de comunicação é realizada a fim de que a quantidade de torcedores no estádio diminua e, conseqüentemente, considerando que o futebol é um esporte fortemente ligado à paixão do povo brasileiro, o torcedor acompanhe os jogos do seu clube favorito através de transmissões midiáticas, sendo a televisão, rádio e internet as principais formas de ligação entre os jogos e o espectador. Porém, é inevitável interligar um fato a outro.

Ao mesmo tempo em que o futebol brasileiro presencia um esvaziamento dos estádios, ocorre uma guerra entre as emissoras de televisão para definir quem será a detentora dos direitos de transmissão dos campeonatos e dos seus respectivos participantes. Os valores que os dois clubes mais populares do Brasil (Corinthians e Flamengo) recebem rodeiam R\$ 100 (cem) milhões cada pela cessão da citada veiculação.

Vale lembrar que um dos motivos da diminuição de público presente nas praças esportivas é o horário de início das partidas, principalmente, as programadas para o horário noturno, durante o meio da semana. Horários onde jogos acabam após às 21h e próximo às 00h, retiram das arquibancadas trabalhadores, que necessitam acordar cedo para labutar. Soma-se a esse horário descabido, outros fatores que ocorrem no futebol e na sociedade em geral como a falta de infraestrutura dos estádios, precariedade do serviço de transporte público (quando há, pois, nos casos da corriqueira inexistência deste ao fim dos jogos, o torcedor é obrigado a se sujeitar aos transportes clandestinos), a violência em esfera

macrossocial e aquela própria do futebol, iluminação pública comprometida, entre outros quesitos que, aliados ao horário das partidas, tornam-se razões plausíveis para não frequentar as arquibancadas. O resultado desse conglomerado motivacional para evitar o comparecimento aos espetáculos futebolísticos aparece na taxa de ocupação dos estádios: somente 40% durante o Campeonato Brasileiro de 2015, diz Murad (2017, p. 37). E quanto mais vazios, mais pessoas estarão acompanhando seus times do coração por meio dos veículos de comunicação.

Kogut; Silva (2008, p. 278) asseveram que o medo paralisa o sendo moral da vida social, como anteriormente mencionado, acarretando na alteração do cotidiano da comunidade com a criação de novos hábitos, enquanto outros são evitados. Quando a mídia põe a violência em primeiro plano no noticiário, ignorando aspectos positivos conquistados gradualmente, como, por exemplo, o aumento da expectativa de vida, a sensação de insegurança assume contextos superestimados.

E é justamente esse medo das pessoas que tende a aceitar condutas excessivamente repressivas por parte das autoridades policiais. Nessa categoria, vemos o abuso de autoridade, chacinas praticadas por grupos militares, abordagens truculentas, entre outros fatos que são justificados com base na busca da diminuição da violência. Contudo, essas práticas causam, na verdade, o aumento da tensão entre os repressores e os reprimidos, acarretando na nutrição de ódio entre as duas partes. Consequentemente, ocorre a maximização do grau de violência empregada nas ações tanto da polícia, como dos grupos combatido por ela.

Além da gravidade desse conflito entre policiais e indivíduos violentos, insta mencionar que a tensão se estende à comunidade. Vemos esse fenômeno nos centros periféricos das grandes cidades brasileiras, onde há registro de inúmeras mortes de inocentes em uma guerra que perdura por décadas. Coincidentemente, guardada as proporções, processo semelhante acontece nos estádios de futebol.

Máximo Pimenta (2003, p. 40) suscita direções que devem ser abordadas para o tratamento das Torcidas Organizadas:

O componente juvenil da violência, ao meu ver, merece ser observado por outros ângulos cada vez menos policiaiscos ou midiáticos. A ideia é explorar seus aspectos simbólicos, no que diz respeito aos mecanismos que articulam os canais de agressividade e da violência, e, sobretudo, para evitar que essa modalidade de violência seja utilizada como cenário de “*espetáculo*” e “*banalização*”

humana, pelos canais de formação de opinião pública (MÁXIMO PIMENTA, 2003, p. 40).

No mesmo trabalho, o doutrinador expõe dois depoimentos de ex-presidentes de duas das principais torcidas organizadas do país: Paulo Serdan (Mancha Verde – Palmeiras) e Jamelão (Gaviões da Fiel – Corinthians) contam, respectivamente, que o crescimento numérico tanto das torcidas organizadas quanto da violência do futebol é ocasionado, também, pela repercussão da mídia, cuja veiculação de notícia enseja um sentimento de vingança, principalmente, nos componentes jovens da torcida. Essa transformação de um sério problema social em espetáculo midiático atrai ainda mais jovens que pretendem estabelecer uma posição social, perpetuando, desse modo, a violência no futebol através do recrutamento de novos componentes.

Considerações finais

Desse ponto de vista, roga-se para que as informações veiculadas pelos meios de comunicação sejam apuradas antes de serem noticiadas. Diógenes (2008, p. 164) ressalta a importância da investigação e recriação da cena e suas contextualizações, colocando os depoimentos das testemunhas e vítimas dentro de um cenário complexo que circunda o ato violento.

A extinção de uma cobertura superficial dos casos violentos é uma medida que precisa ser urgentemente providenciada. O papel midiático não se restringe à denúncia de fatos criminosos. É superior ao sensacionalismo presenciado atualmente nos grandes canais de comunicação, pode e deve ser utilizado, na dianteira do debate de políticas públicas sensatas, que fomentariam a motivação do poder público em agir. O alcance desse status pode ser alcançado por meio da maior profissionalização dos trabalhadores da área e a consequente conscientização da relevância social de suas atividades laborais.

Consequentemente, teremos uma figura muito mais próxima à realidade. Próximo porque a verdade depende do ponto de vista e concepções pessoais de cada indivíduo. E a publicação de notícias com imparcialidade e sem a imposição de uma cultura do medo. Os estádios de futebol voltam, assim, a ter um aspecto familiar, distinto de um local evitado pela comunidade.

A partir da adoção dessas políticas de como lidar com violência nos estádios (e não só dela), é possível que a população concentre seus anseios e sentimentos vingativos-repressores em políticas realmente eficazes.

Já há, em nosso ordenamento jurídico, tratamento legal destinado a atos violentos ocorridos nas proximidades e trajetos das praças esportivos. Como todo indivíduo, o torcedor praticante de atitudes delituosas é amparado pelos princípios regentes do processo judicial pátrio como o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, afastando, assim, a incidência dos efeitos da criminologia midiática no fenômeno da violência no futebol.

Referências Bibliográficas

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Reban, 2002.

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia e desvio**. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BECKER, Howard S. **Segredo e Truques da Pesquisa**. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado do Pará**. Processo Cível. Ação Civil Pública. Liminar nº 2004.00470414-77. Processo nº 0017368-95.2004.8.14.0301, 14ª Vara Cível da Capital, Belém, Pará, 23 de setembro de 2004.

_____. **Tribunal de Justiça do Estado do Pará**. Processo Cível. Ação Civil Pública. Ofício nº 2006.00374045-26. Processo nº 0017368-95.2004.8.14.0301, 14ª Vara Cível da Capital, Belém, Pará, 14 de novembro de 2007.

_____. **Tribunal de Justiça do Estado do Pará**. Processo Cível. Ação Civil Pública. Sentença nº 2007.01170153-84. Processo nº 0017368-95.2004.8.14.0301, 14ª Vara Cível da Capital, Belém, Pará, 14 de novembro de 2007.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. São Paulo: Saraiva, 2013.

DIAS, Fabio; DIAS, Felipe; MENDONÇA, Tábata. **Criminologia Midiática e a Seletividade do Sistema Penal**. 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade. 2013. Disponível em: coral.ufsm.com. Acesso em: 25 de outubro de 2017.

DIÓGENES, Glória. **Cartografias da cultura e da violência:** gangues, galeras e o movimento Hip Hop. 2ª ed. São Paulo: Annablume, 2008.

KAHN, Tulio. **Cidades Blindadas:** Ensaios de Criminologia. São Paulo: Conjuntura, 2001.

KOGUT, César Vinicius; SILVA, Wânia Rezende. **A mídia e seus efeitos sobre o medo social.** In: PEIXE, B. et. al. (Org.) Gestão de Políticas Públicas no Paraná: Coletânea de Estudos. Curitiba: Progressiva, vol. 1, 2008. Disponível em: escoladegestao.pr.gov.br. Acesso em 18 de março de 2017.

MENEZES, Eduardo Diatahy Bezerra de. **A Violência da Cidade no Discurso Radiofônico.** In LEAL, César Barros & PIEDADE JR. (orgs.). A VIOLÊNCIA MULTIFACETADA. Estudos sobre a violência e a segurança pública. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 131-148.

MURAD, Mauricio. **A violência no futebol:** novas pesquisas, novas ideias, novas propostas. 2 ed. São Paulo: Benvirá, 2017.

NEGREIROS, Plínio José Labriola de Campos. **Futebol nos anos 1930 e 1940:** construindo a identidade nacional. História: Questões & Debates, Curitiba, n. 39, p. 121-151, 2003. Disponível em: revista.ufpr.br. Acesso em: 04 de fevereiro de 2017.

PIMENTA, Carlos Alberto Máximo. **Torcidas organizadas de futebol:** identidade e identificações, dimensões cotidianas. In: ALABARCES, P. (Co.). Futbologias: fubol, identidad y violencia em América Latina. Buenos Aires: Clacso, 2003.

ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da. **SISTEMA PENAL E MÍDIA: LUTA POR PODER SIMBÓLICO.** Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional, v. 1, n. 01, p. 225-242, dez. 2013. p. 225-242 Disponível em: revistadocejur.tjsc.jus.br. Acesso em: 22 de janeiro de 2018

SANTOS, Amanda farias. **Torcidas Organizadas e Sociabilidade Juvenil no Nordeste.** Ministério dos Esportes – Brasília: Maceió, 2013.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

TOLEDO, Luiz Henrique de. **Torcidas Organizadas de Futebol.** São Paulo: Anpocs/Autores Associados, 1996.

_____. **Lógicas no futebol:** Dimensões simbólicas de um Esporte Nacional. 2000. 341 p. Tese (Doutorado em Antropologia) – Departamento de

Antropologia, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2000. Disponível em: ludopédio.com.br. Acesso em: 23 de fevereiro de 2017.

ZAFARRONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos**: conferências de criminologia cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012.